



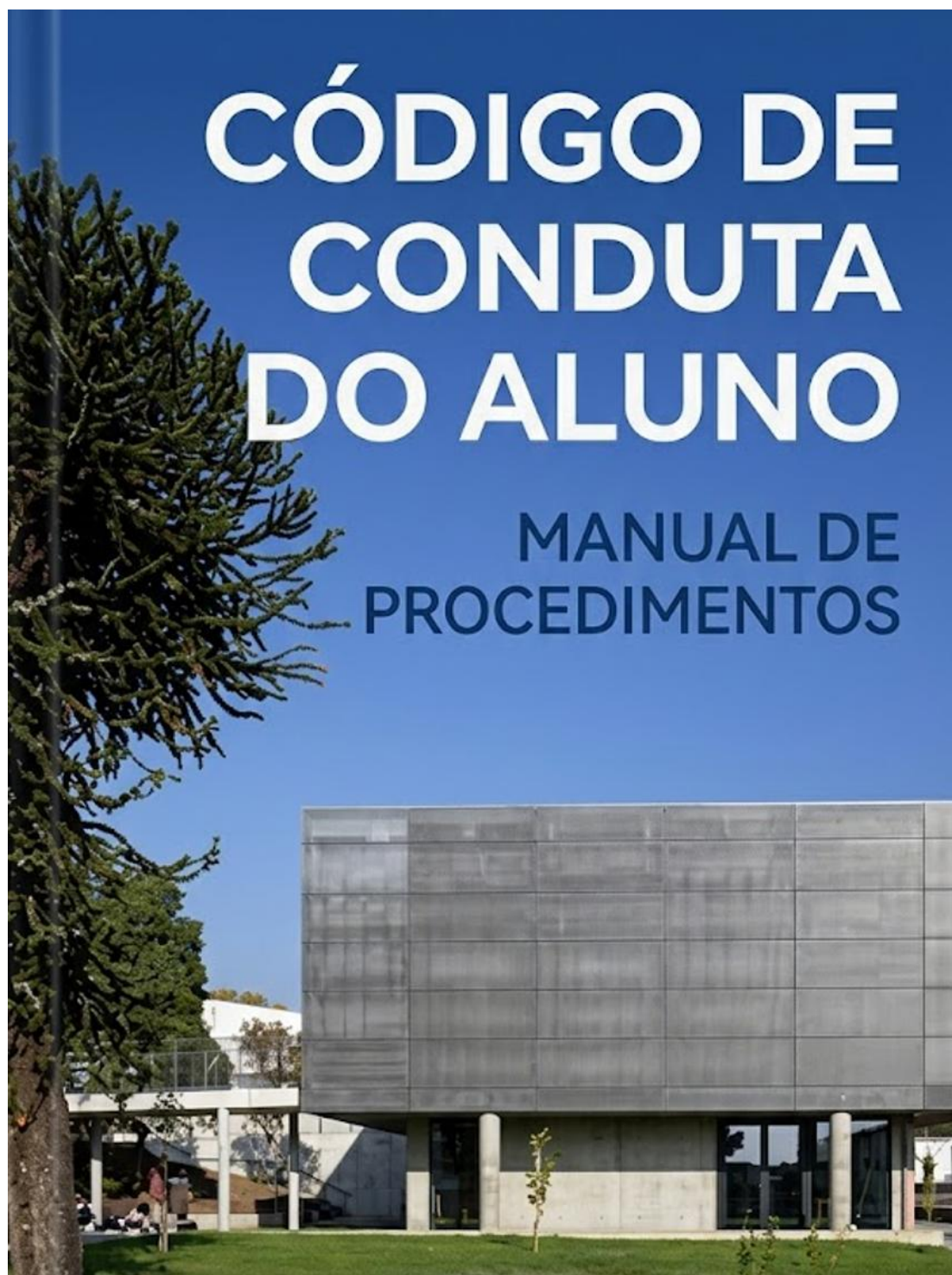
Agrupamento de Escolas
Dr. Manuel Gomes de Almeida



EDUCAÇÃO

AGSE AGÊNCIA PARA
A DESIGNAÇÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO

151336



Espinho - AEMGA - 2026

Código de Conduta do Aluno

– Manual de Procedimentos –

"Uma Escola de e para os Resultados, os Valores, a Comunidade"

– Versão n.º 29 de junho de 2026 –

(Versão com alterações propostas identificadas)

Convenções de leitura

Texto a negrito sublinhado — alteração proposta (inserção ou substituição)

Texto normal — redação original sem alteração

Nota prévia: O presente documento reproduz o Código de Conduta do Aluno — Versão n.º 3 (18/06/2026) com as alterações propostas na análise jurídica incorporadas diretamente no texto. As alterações encontram-se a **negrito e sublinhadas**. A redação original a eliminar encontra-se ~~riscada e em cinzento~~

1. Âmbito e Enquadramento Legal

O Código de Conduta de uma escola em Portugal é o documento que estabelece as normas de convivência, direitos, deveres e as regras de utilização dos espaços e recursos da comunidade escolar, estando alinhado com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012), com as alterações subsequentes.

O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Gomes de Almeida (AEMGA) realizada em / /2026, por deliberação n.º /2026, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

2. Normas de Convivência e Espaço Escolar

Respeito e Inclusão: Regras claras de tolerância zero ao bullying/ciberbullying, discriminação, violência verbal ou física.

Preservação do Património: Normas de zelo pelas instalações (salas, balneários, bar, biblioteca, jardins/espaços verdes) e regras de sustentabilidade (reciclagem, poupança de energia).

Apresentação e Higiene: Orientações sobre vestuário adequado ao contexto escolar e regras de higiene pessoal e coletiva.

3. Objetivos do Código de Conduta do Aluno

- Prestar um serviço educativo de qualidade à comunidade escolar do AEMGA
- Melhorar os comportamentos e as atitudes dos alunos nos diversos espaços da Escola

- Fomentar e garantir um clima e uma cultura de Escola que permitam a convivência saudável e favoreçam as condições de ensino-aprendizagem
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos
- Organizar e uniformizar, de modo claro, procedimentos a adotar pela instituição em matéria de condutas
- Divulgar, junto da comunidade escolar, essas formas de atuação
- Garantir que os procedimentos constantes do Código de Conduta sejam efetivamente aplicados
- Permitir a todos os alunos a possibilidade de aprenderem sem serem prejudicados por comportamentos de outros que perturbem o ambiente de aula
- Desenvolver uma cultura de (co)responsabilização junto de alunos, docentes, pessoal não docente, pais e encarregados de educação
- Reforçar o papel dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos
- Garantir a segurança de todos os membros da comunidade escolar através do controlo rigoroso do acesso ao recinto escolar
- Promover a utilização responsável, ética e segura de dispositivos digitais em contexto escolar
- Garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação de todos os alunos, incluindo os abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

4. Acompanhamento do Código de Conduta

O presente Código de Conduta é objeto de acompanhamento e monitorização, competindo ao Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA), em articulação com o Conselho Pedagógico, avaliar a sua aplicação e eficácia.

O acompanhamento compreende:

- Registo e análise trimestral das ocorrências disciplinares por grau, espaço e tipo de infração;
- Apresentação de relatório ao Conselho Pedagógico no final de cada período letivo;
- Revisão anual do documento, com possibilidade de proposta de alteração ao Conselho Geral;
- Audição dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação no âmbito da revisão anual.

5. Tipificação do Comportamento/Infração e das Medidas Disciplinares

O não cumprimento dos deveres por parte dos alunos implica a aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, de acordo com a gravidade da infração.

5.1. Classificação das infrações por grau de gravidade

Grau	Designação	Consequência da Infração
Grau 1 ●	Pouco grave	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvida pelo professor ou Assistente Operacional em primeira instância. • Dá origem a advertência.

		<ul style="list-style-type: none"> • Pode originar participação de ocorrência na plataforma Inovar e ser comunicado ao GAA, em caso de reincidência. • Pode dar origem a falta injustificada. • Comunicada ao Diretor de Turma e Encarregado de Educação. • Não dá origem a procedimento disciplinar, salvo em situações de reincidência grave.
Grau 2	Moderadamente grave	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvida pelo Diretor de Turma ou GAA, após participação de ocorrência na plataforma Inovar. • Dá origem a advertência ou comunicação escrita ao Encarregado de Educação. • Pode implicar tarefas de integração em caso de reincidência. • Não dá lugar a procedimento disciplinar, salvo reincidência sistemática.
Grau 3 ●	Grave	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvida pelo Diretor (ou elemento da Direção/Coordenador de Estabelecimento com competências delegadas ou GAA), após participação de ocorrência. • Dá origem a advertência ou repreensão. • Pode originar procedimento disciplinar. • Pode dar origem a medida corretiva/sancionatória imediata. • Pode implicar restrição de acesso a espaços ou a AEC (1.º CEB). • Pode implicar restrição da participação dos alunos em atividades do PAA
Grau 4	Muito Grave	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvida pelo Diretor (ou elemento com competências delegadas), após participação de ocorrência. • Dá origem a procedimento disciplinar. • Implica restrição de acesso a espaços ou a AEC (1.º CEB). • Implica restrição da participação dos alunos em atividades do PAA • Pode dar origem a participação a forças policiais e/ou outros organismos (CPCJ) ou Ministério Público.
Grau 5 ●	Muitíssimo Grave	<ul style="list-style-type: none"> • Resolvida pelo Diretor, com obrigatoriedade de procedimento disciplinar sancionatório. • Pode implicar suspensão até 12 dias úteis, transferência de escola ou expulsão. • Obriga a participação ao Ministério Público, CPCJ e/ou autoridades policiais sempre que os factos o exijam.

5.2. Medidas disciplinares corretivas

As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo natureza eminentemente preventiva (cf. n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno).

Medida Corretiva	Competência	Observações
Advertência	Professor (em sala de aula); Professor ou pessoal não docente (fora da sala de aula)	<ul style="list-style-type: none"> • Chamada verbal de atenção ao aluno perante comportamento perturbador, alertando-o para evitar tal conduta e responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres.
Ordem de saída da sala de aula	Exclusivamente do professor	<ul style="list-style-type: none"> • O Assistente Operacional acompanha o aluno ao espaço determinado (GAA, bolsa do PAC, biblioteca ou sala com Coordenador/AO no JI/1.º CEB). • O professor determina o período de tempo e a tarefa a desenvolver. • Marcação de falta injustificada; permanência do aluno na escola. • Comunicação escrita na plataforma Inovar e oral ao DT em 48 horas. • Comunicação ao EE. • A aplicação pela terceira vez (mesmo professor) ou quinta vez (independentemente do

		professor) implica análise em Conselho de Turma.
Tarefas de integração; condicionamento de acesso a espaços/materiais; mudança de turma	Diretor, ouvidos o DT, professor Tutor ou equipa multidisciplinar	<ul style="list-style-type: none"> Tarefas pedagógicas que reforçam a formação cívica. Modalidades: reparação do dano; plano de trabalho; tarefas relacionadas com a infração. Realização sob supervisão escolar. Mudança de turma até um ano letivo.
Repreensão registada	Professor (infração em sala de aula); Diretor (restantes situações)	<ul style="list-style-type: none"> Averbada no processo individual do aluno com identificação do autor, data e fundamentação.

5.3. Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno. A ocorrência deve ser participada num prazo máximo de 24 horas à Direção, com conhecimento ao Diretor de Turma e ao professor tutor ou ao GAA.

Medida Sancionatória	Competência	Observações
Suspensão até 3 dias úteis	Diretor ou em quem este delegar	<ul style="list-style-type: none"> Aplicada com fundamentação, após exercício dos direitos de audiência e defesa. O Diretor fixa os termos de execução, ouvidos os pais/EE, garantindo plano de atividades pedagógicas.
Suspensão entre 4 e 12 dias úteis	Diretor	<ul style="list-style-type: none"> Após procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º da Lei n.º 51/2012. O Diretor pode ouvir previamente o Conselho de Turma.
Transferência de escola	Diretor-Geral da Educação ou autoridade competente nos termos da lei vigente (com possibilidade de delegação)	<ul style="list-style-type: none"> Aplicada a alunos com idade ≥ 10 anos, quando os factos impeçam o normal prosseguimento do ensino ou relacionamento. Deve assegurar-se frequência noutro estabelecimento com transporte.
Expulsão da escola	Diretor-Geral da Educação ou autoridade competente nos termos da lei vigente (com possibilidade de delegação)	<ul style="list-style-type: none"> Aplicada a alunos que tenham completado a escolaridade obrigatória (18 anos ou conclusão do 12.º ano), nos termos do art.º 32.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, garantindo-se a frequência de outro estabelecimento de ensino quando aplicável à luz da Lei n.º 85/2009. Retenção no ano de escolaridade e proibição de acesso até ao final do ano letivo e nos dois anos seguintes.

5.4. Garantias Procedimentais

Antes da aplicação de qualquer medida disciplinar sancionatória, é assegurado ao aluno, e ao respetivo encarregado de educação quando o aluno for menor de idade, o direito de audiência, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

O aluno e o encarregado de educação têm direito a:

- Ser notificados da acusação com antecedência mínima de 48 horas;
- Consultar o processo disciplinar;
- Apresentar defesa escrita;
- Ser acompanhados, se o desejarem, por representante de associação de estudantes ou de pais e encarregados de educação.

A inobservância das garantias procedimentais determina a nulidade do procedimento disciplinar.

5.5. Tipificação das infrações em contexto de sala de aula

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
1 ●	<ul style="list-style-type: none">• Não participar nas atividades;• intervir de modo despropositado;• conversar/brincar durante a aula;• usar boné ou chapéu;• adotar uma postura não adequada ao contexto;• estar virado para trás;• mastigar pastilha elástica.	<ul style="list-style-type: none">• Advertência por parte do professor.
2	<ul style="list-style-type: none">• Manifestar emoções despropositadas (gritos, imitação de sons);• sujar/escrever em carteiras, cadeiras ou paredes;• levantar-se/circular sem autorização;• reincidência sistemática de infrações de Grau 1.	<ul style="list-style-type: none">• Comunicação escrita na plataforma Inovar ao DT (24h);• comunicação ao EE;• possibilidade de tarefas de integração em caso de reincidência.
3 ●	<ul style="list-style-type: none">• Reincidência de infração moderadamente grave;• comer ou beber (à exceção de água) sem autorização;• recusar sair da sala após ordem do professor;• provocar/gozar um colega;• utilizar linguagem imprópria/ofensiva;• danificar material e/ou equipamentos;• utilizar telemóvel, auriculares ou quaisquer outros equipamentos de comunicação móvel com ou sem acesso à internet, sem autorização (1.ª ocorrência ou reincidência não ostensiva);• utilizar indevidamente a Internet;• copiar ou plagiar trabalhos de casa, trabalhos de grupo ou relatórios, incluindo a utilização não autorizada ou não referenciada de conteúdos gerados por IA.	<ul style="list-style-type: none">• Ordem de saída da sala;• marcação de falta injustificada;• comunicação escrita e oral ao DT (24h);• comunicação ao EE.• análise em Conselho de Turma à terceira (mesmo professor) ou quinta ocorrência (qualquer professor).
4	<ul style="list-style-type: none">• Reincidir sistematicamente em infração grave;• desobedecer ostensivamente às indicações do professor ou do pessoal não docente;• manter atitudes insolentes e de desrespeito para com o professor ou pessoal não docente;	<ul style="list-style-type: none">• Tarefas de integração;• condicionamento de acesso;• repreensão registada;• suspensão até 3 dias;• suspensão de 4 a 12 dias;

	<ul style="list-style-type: none"> • ofender verbalmente colegas e/ou professores; • praticar atos suscetíveis de causar acidentes; • reincidir sistematicamente nas infrações. 	<ul style="list-style-type: none"> • mudança de turma; • transferência de escola; • expulsão; • participação à CPCJ ou autoridades policiais ou Ministério Público; • intervenção da Escola Segura.
5 ●	<ul style="list-style-type: none"> • Captar sons ou imagens de atividades letivas/não letivas; • roubar/apropriar-se de bens alheios; • agredir fisicamente professores ou colegas; • exercer atos de vandalismo sobre o património escolar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento disciplinar obrigatório; • suspensão de 4 a 12 dias úteis, • mudança de turma, transferência de escola ou expulsão; • participação ao Ministério Público, CPCJ e/ou autoridades policiais sempre que os factos o exijam.

5.6. Tipificação das infrações em contexto exterior ou noutros espaços da escola

Grau	Comportamento/Infração	Medida a Aplicar
1 ●	<ul style="list-style-type: none"> • Deitar lixo para o chão; • empurrar outros alunos; • atirar objetos; • utilizar linguagem imprópria; • desrespeitar as regras de utilização de espaços exteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência por parte do AO/AT ou professor.
2	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidir em infrações de Grau 1; • desrespeitar indicações de AO/AT ou professor; • permitir a entrada de terceiros sem autorização; • não apresentar o Cartão de Identificação na Portaria. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação escrita ao DT (48h); • comunicação ao EE; • registo de ocorrência na plataforma Inovar.
3 ●	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidir em infrações de Grau 2; • captar imagens/gravar vídeos sem autorização; • incitar violência física ou atitudes humilhantes/intimidatórias; • não prestar auxílio a colega em perigo; • entrar/sair por local diferente da Portaria; • utilizar bicicleta, patins ou skates no recinto; • emprestar o Cartão de Identificação a terceiros; • utilizar dispositivos digitais para fins ilícitos ou perturbadores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação escrita (aplicação) e oral ao DT (24h); • comunicação ao EE; • análise em Conselho de Turma à terceira ocorrência.
4	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência de infrações de Grau 3; • agredir fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar; • estar na posse/consumir substâncias aditivas (drogas, tabaco, álcool); • transportar instrumentos cortantes/perfurantes; • recusar cumprimento de medida disciplinar; • falsificar assinaturas/documentos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Tarefas de integração; • condicionamento de acesso; • repreensão registada; • suspensão até 3 dias; • suspensão de 4 a 12 dias; • mudança de turma; • transferência de escola; • expulsão; • participação a CPCJ ou autoridades policiais ou Ministério Público; • intervenção da Escola Segura.
5 ●	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidir em infrações de Grau 4; • exercer bullying; 	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento disciplinar obrigatório; • suspensão ou expulsão;

<ul style="list-style-type: none"> • danificar/destruir património escolar ou propriedade pessoal; • difundir sons/imagens captados na escola via Internet sem autorização; • discriminar, difamar, divulgar rumores ou mentiras; • roubar/apropriar-se de bens; • reiterar a recusa do cumprimento de medida disciplinar; • utilizar dispositivos digitais para cyberbullying, assédio ou difusão de conteúdos ilegais. 	<ul style="list-style-type: none"> • participação imediata ao Ministério Público, CPCJ e/ou autoridades policiais; • eventual ativação da Escola Segura.
--	--

6. Regras de Acesso ao Recinto Escolar

A segurança de todos os membros da comunidade escolar exige um controlo rigoroso do acesso às instalações do Agrupamento. As regras seguintes aplicam-se a todas as unidades orgânicas.

6.1. Acesso de alunos

6.1.1. Obrigatoriedade do Cartão de Identificação do Aluno

- Todos os alunos devem ser portadores do Cartão de Identificação do Aluno.
- O Cartão é pessoal e intransmissível.
- O cartão tem de ser passado no leitor no acesso e na saída do recinto escolar, bem como apresentado sempre que solicitado.
- O Cartão deve estar em bom estado de conservação; cartões danificados que impossibilitem a leitura devem ser substituídos.
- Os registos de acesso produzidos pelo sistema de leitura do Cartão são tratados pelo Agrupamento enquanto responsável pelo tratamento, ao abrigo do art.º 6.º/1/e do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), para fins exclusivos de segurança e controlo de presenças, sendo conservados pelo prazo máximo de 1 ano. Os titulares podem exercer os seus direitos junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

6.1.2. Procedimentos de entrada e saída

Situação	Procedimento
Entrada normal	O cartão tem de ser passado na entrada e na saída do recinto escolar, bem como apresentado sempre que solicitado pelo Assistente Operacional ou outro elemento autorizado.
Esquecimento do Cartão	O aluno dirige-se à Portaria, identifica-se verbalmente e aguarda junto ao AO. É preenchido um registo de entrada excecional. Reincidência acima de três ocorrências por período letivo dá origem a comunicação ao EE e pode implicar medida corretiva.
Perda ou extravio do Cartão	O aluno comunica imediatamente ao DT/Professor Titular e aos serviços administrativos. Deve requerer segunda via, sujeita a pagamento de taxa fixada anualmente. Até à emissão da segunda via, aplica-se o procedimento de entrada excecional.

Saída durante o período letivo	Só é autorizada mediante pedido escrito do EE ou presença do EE, com registo na Portaria.
---------------------------------------	---

6.1.3. Infrações relacionadas com o Cartão de Identificação

Infração	Grau	Medida
Não apresentar o Cartão na Portaria (primeira ocorrência)	1 ●	Advertência; registo de entrada excecional.
Esquecimento reiterado do Cartão (mais de 3 vezes por período)	2 ●	Comunicação ao EE; aplicação de tarefas de integração.
Emprestar ou ceder o Cartão a terceiros	3 ●	Comunicação ao EE; repreensão registada pelo GAA.
Falsificar ou adulterar o Cartão	4 ●	Procedimento disciplinar; repreensão registada ou suspensão; comunicação às autoridades, se aplicável.
Facultar a entrada de pessoas não autorizadas	5 ●	Procedimento disciplinar; suspensão; eventual participação às autoridades.

6.2. Acesso de visitantes, encarregados de educação e outros elementos externos

6.2.1. Identificação obrigatória

- Todos os visitantes — incluindo encarregados de educação, familiares, prestadores de serviços e outros — devem apresentar documento de identificação oficial (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou título de residência válido, carta de condução) na Portaria.
- O AO regista a entrada em livro ou sistema eletrónico próprio, anotando: nome completo, número de documento, motivo da visita, hora de entrada e hora de saída.
- É entregue ao visitante um cartão/crachá de visitante, que é devolvido à saída.
- Os visitantes são informados, no momento do registo, da finalidade do tratamento dos seus dados pessoais, do prazo de conservação (máximo de 1 ano) e dos seus direitos enquanto titulares do RGPD, através de aviso afixado na portaria.

6.2.2. Procedimentos de entrada de visitantes

Situação	Procedimento
Encarregado de Educação com reunião marcada	Apresenta documento de identificação; indica o nome do educando, turma e motivo. O AO confirma a marcação e autoriza a entrada, entregando crachá de visitante.
Encarregado de Educação sem marcação prévia	Apresenta documento de identificação; indica o motivo. O AO contacta o DT, Professor Titular ou Serviços Administrativos para autorização. Se autorizado, regista entrada e entrega crachá.
Prestador de serviços / Fornecedor	Apresenta documento de identificação e credencial da entidade/empresa. O AO verifica autorização prévia dos Serviços Administrativos, regista entrada e entrega crachá.
Visitante sem documento de identificação	Não é autorizada a entrada. O AO informa que a identificação é obrigatória e solicita que o visitante regresse com documento válido.

6.2.3. Circulação no recinto escolar

- Os visitantes devem dirigir-se exclusivamente ao local/serviço indicado no momento do registo.
- Não é permitido circular livremente pelas instalações, aceder a salas de aula em funcionamento ou a áreas reservadas sem autorização expressa.
- Os visitantes devem manter o crachá visível durante toda a permanência.
- À saída, o visitante devolve o crachá e o AO regista a hora de saída.

6.2.4. Infrações relacionadas com o acesso de visitantes

Infração	Consequência
Recusa de identificação	Não é autorizada a entrada; incidente registado.
Tentativa de entrada por local não autorizado	Não é autorizada a entrada; incidente comunicado à Direção e, se necessário, às autoridades competentes.
Circulação não autorizada no recinto	Visitante convidado a abandonar o recinto; incidente registado e comunicado à Direção e participado às autoridades competentes.
Comportamento perturbador ou ameaçador	Visitante convidado a abandonar o recinto de imediato; incidente comunicado à Direção e às autoridades competentes.

6.3. Responsabilidades dos Assistentes Operacionais na Portaria

- Verificar a identidade de todos os que entram no recinto escolar.
- Assegurar que todos os alunos passam o Cartão de Identificação.
- Exigir documento de identificação a todos os visitantes e proceder ao registo.
- Entregar e recolher o crachá de visitante.
- Contactar a Direção ou Serviços Administrativos em caso de dúvida ou situação irregular.
- Recusar a entrada a quem não cumpra os requisitos de identificação.
- Comunicar imediatamente à Direção qualquer situação suspeita ou incidente de segurança.
- Em situação de conflito ou recusa de cumprimento por parte de visitante, o assistente operacional comunica imediatamente à Direção e não é obrigado a usar meios coercivos, competindo-lhe apenas registar o incidente e aguardar determinação superior.

7. Regras de Utilização de Dispositivos Digitais

A utilização de dispositivos digitais (telemóveis, smartphones, tablets, smartwatches, computadores portáteis, auriculares, consolas portáteis e outros equipamentos eletrónicos) no contexto escolar deve obedecer a regras claras que promovam a aprendizagem, a segurança e o respeito mútuo.

A proibição do uso de smartphones no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico foi determinada pelo Governo da República (Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto), tendo sido enviadas recomendações quanto à sua utilização nas escolas com 3.º ciclo e ensino secundário.

7.1. Princípios gerais

A utilização de dispositivos digitais é proibida em todos os espaços e durante todas as atividades escolares, sendo permitida apenas quando expressamente autorizada pelo professor para fins pedagógicos ou em situações de emergência devidamente justificadas.

7.2. Regras de utilização por nível de ensino

7.2.1. Pré-Escolar e 1.º Ciclo

- Não é permitida a posse de dispositivos digitais pessoais (telemóveis, smartwatches com comunicação, tablets, etc.).
- Em caso de necessidade de comunicação urgente, o EE deve contactar a escola através dos canais oficiais (telefone da escola, e-mail institucional).
- Se um aluno trazer o dispositivo para a escola, este fica à guarda da coordenadora do estabelecimento ou assistente técnica, sendo entregue ao EE no final do dia.
- A utilização de dispositivos digitais em contexto pedagógico só é permitida quando autorizada e supervisionada pelo professor, com recurso a equipamentos da escola.

7.2.2. 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

- Não é permitida a utilização de dispositivos digitais em qualquer espaço escolar.
- Os dispositivos digitais devem permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados durante as atividades letivas, salvo autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

7.3. Circunstâncias agravantes do uso indevido dos dispositivos digitais

- Captar, armazenar ou difundir imagens, vídeos ou gravações áudio de membros da comunidade escolar sem autorização expressa dos visados e da Direção.
- Utilizar dispositivos para práticas de cyberbullying, assédio, intimidação, humilhação ou discriminação.
- Aceder, visualizar, armazenar ou partilhar conteúdos ilegais, violentos, pornográficos ou discriminatórios.
- Difundir, dentro ou fora da escola (incluindo redes sociais), imagens, vídeos ou informações captadas no recinto escolar sem autorização.
- Utilizar dispositivos para copiar, plagiar ou fraudar em testes, exames ou trabalhos.
- Aceder a redes informáticas da escola de forma não autorizada ou tentar contornar os sistemas de segurança.
- Utilizar os dispositivos para atividades comerciais, jogos de azar ou outras atividades ilícitas.

7.4. Procedimentos em caso de infração

7.4.1. Consequências por grau de infração

Infração	Grau	Medida a Aplicar
Utilizar dispositivo em local/momento não autorizado (primeira ocorrência)	1 ●	Advertência verbal; o aluno guarda o dispositivo.
Utilização reiterada em local/momento não autorizado	2 ●	Apreensão temporária do dispositivo (devolvido ao aluno no final do dia letivo ou ao EE); comunicação ao DT e ao EE; repreensão registada se reincidência persistir.
Recusa de guardar ou entregar o dispositivo após instrução	3 ●	Ordem de saída da sala de aula (se em contexto letivo); comunicação ao DT e ao EE; possibilidade de tarefa de integração.
Captação não autorizada de imagens/sons de terceiros	4 ●	Apreensão imediata do dispositivo (entregue ao EE ou autoridades); procedimento disciplinar; repreensão registada ou suspensão; A preservação ou eliminação do conteúdo é da competência exclusiva das autoridades judiciais ou policiais competentes. A escola não acede nem manipula o conteúdo do dispositivo.
Difusão de imagens/sons captados na escola sem autorização	4 ●	Procedimento disciplinar; suspensão; participação à Escola Segura e/ou autoridades policiais; eventual comunicação à CPCJ (menores). A entrega às autoridades é comunicada imediatamente ao EE e, sendo caso disso, ao Ministério Público. A escola elabora registo escrito do incidente com hora, local e identificação do aluno.
Cyberbullying, assédio, intimidação ou discriminação	5 ●	Procedimento disciplinar; suspensão; participação à Escola Segura e/ou autoridades policiais; eventual comunicação à CPCJ; acompanhamento pelo GAA.
Acesso a conteúdos ilegais ou utilização para fraude académica	5 ●	Procedimento disciplinar; suspensão; anulação do teste/trabalho (se aplicável); eventual participação a autoridades.

7.4.2. Apreensão de dispositivos

A apreensão temporária de material, objetos ou equipamentos tecnológicos (como telemóveis) cuja utilização seja proibida ou perturbe o funcionamento das atividades só pode ser efetuada com o seguinte procedimento:

- O professor ou assistente operacional que verificar a infração determina a apreensão, mas não recolhe fisicamente o equipamento, devendo conduzir o aluno (ou solicitar o seu acompanhamento por um assistente operacional) ao GAA ou Direção ou Coordenação de Estabelecimento, para que o próprio aluno proceda à sua entrega voluntária e depósito em local seguro.
- Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2025, o equipamento fica retido e será devolvido: ao aluno, no final do dia letivo (primeira ocorrência); ao Encarregado de Educação, em caso de reincidência ou infração grave.
- Em caso de suspeita de conteúdos ilegais, o dispositivo é entregue às autoridades policiais sem ser acedido pela escola. A entrega às autoridades é comunicada imediatamente ao Encarregado de Educação e, sendo caso disso, ao Ministério Público, em cumprimento das obrigações legais de proteção de menores. A escola elabora registo escrito do incidente com hora, local e identificação do aluno.

- A escola não se responsabiliza por danos ou extravio de dispositivos digitais pessoais.

7.5. Uso de Inteligência Artificial em contexto escolar

Entende-se por utilização adequada de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa a que é expressamente autorizada pelo professor, devidamente referenciada, e que não substitui a produção intelectual autónoma do aluno.

A utilização não autorizada ou não referenciada de conteúdos gerados por IA constitui infração equiparada ao plágio, nos termos do ponto 5.5 (Grau 3 em sala de aula).

O Agrupamento publicará orientações pedagógicas sobre o uso académico de ferramentas de IA, em articulação com o Plano de Turma e o Plano Anual de Atividades.

7.6. Educação para a cidadania digital

O Agrupamento compromete-se a desenvolver, em articulação com o Plano de Turma e o Plano Anual de Atividades, ações de sensibilização sobre:

- Utilização segura e responsável da Internet e das redes sociais
- Proteção de dados pessoais e privacidade
- Prevenção do cyberbullying e do discurso de ódio
- Direitos de autor e propriedade intelectual
- Verificação de fontes e combate à desinformação
- **Literacia de Inteligência Artificial e uso ético de ferramentas de IA generativa**

8. Regras a Seguir nos Refeitórios

8.1. Deveres dos alunos

- Não usar bonés e chapéus dentro do refeitório
- Entrar ordeiramente, sem empurrar nem ultrapassar os colegas
- Lavar as mãos antes de ir para a mesa
- Sentar-se corretamente à mesa
- Respeitar os funcionários e os colegas
- Não usar linguagem imprópria/ofensiva
- Não danificar material/equipamentos do refeitório/escola
- Servir-se da refeição completa
- Não desperdiçar alimentos nem deitar comida para o chão
- Manter o espaço limpo
- Falar sempre baixo
- Comer sossegadamente
- Arrumar a cadeira ao sair

- Sair ordeiramente

8.2. Sanções em caso de incumprimento

- Qualquer incumprimento é comunicado ao Professor Titular/Coordenador/DT, que informa o EE via email/Inovar.
- Em caso de reincidência em atos graves, o aluno realiza tarefa no refeitório.
- À terceira ocorrência de ato muito grave, é aplicada medida sancionatória.
- O EE é sempre informado do desenvolvimento do processo e da sanção aplicada.

9. Regras a Seguir nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

As atividades de enriquecimento curricular (AEC) são de frequência facultativa mas, uma vez inscritos, os alunos devem cumprir as regras de assiduidade e comportamento aplicáveis.

Nas AEC aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras de comportamento previstas no presente Código, em particular as tipificadas no ponto 5.5 (infrações em sala de aula).

Em caso de infração, o professor de AEC comunica a ocorrência ao Professor Titular da turma, que a regista na plataforma Inovar e informa o Encarregado de Educação.

A restrição de acesso a AEC como medida corretiva (Graus 3 e 4) é determinada pelo Diretor ou Coordenador de Estabelecimento, após audição do Professor Titular.

10. Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Código de Conduta — incluindo registos do cartão de identificação, registo de visitantes e processos disciplinares — é realizado pelo Agrupamento de Escolas Manuel Gomes de Almeida na qualidade de responsável pelo tratamento, ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

- Finalidade e base jurídica: segurança das instalações e cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º/1/c e e do RGPD).
- Prazo de conservação: os registos de acesso são conservados pelo prazo máximo de 1 ano; os processos disciplinares pelo prazo legalmente estabelecido.
- Responsável pelo tratamento: Agrupamento de Escolas Manuel Gomes de Almeida — contacto através dos Serviços Administrativos.
- Direitos dos titulares: direito de acesso, retificação, apagamento e oposição, exercíveis junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento.
- Os dados não são transmitidos a terceiros, exceto quando legalmente obrigatório (ex.: comunicação a autoridades judiciais ou policiais).

Informação adicional disponível na Política de Privacidade publicada na página do Agrupamento (www.aemga.pt).

11. Disposições Finais

- A aplicação de qualquer medida disciplinar não prejudica a participação às forças de segurança nem ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal e/ou cível.
- As situações descritas nos pontos referentes a danos em equipamentos, mobiliário ou instalações implicam o pagamento da reparação dos estragos ou substituição dos equipamentos danificados, quando seja o caso.
- Os deveres dos alunos enunciados no presente Código de Conduta têm correspondência com os deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
- Na aplicação de medidas disciplinares são tidas em conta as necessidades específicas dos alunos, designadamente quando abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

12. Divulgação do Documento

O presente Código de Conduta do Aluno – Manual de Procedimentos será dado a conhecer aos alunos e aos pais/encarregados de educação através do respetivo Diretor de Turma/Professor Titular, estando igualmente publicado na página do AEMGA (www.aemga.pt).

13. Referências Legais

- Constituição da República Portuguesa
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril — Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação (na sua redação atual)
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — Escolaridade obrigatória
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho — Inclusão escolar
- Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto — Utilização de smartphones em estabelecimentos de ensino
- Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto
- Código do Trabalho (aplicável ao pessoal docente e não docente)